



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº: 2382 – ANO: X

11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2046 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 2046 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SUSPENDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Diante da decisão editada em sede de Reclamação no STF nº 48.538-PR, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná, fica suspensa a partir do dia 01 de setembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 2019/2021, enquanto perdurar vigência da lei complementar 173/2020 e respectiva recomposição ou reposição geral anual;

Art. 2º - Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Executivo Municipal, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito

LEI Nº 2047 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 2047 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SUSPENDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Diante da decisão editada em sede de Reclamação no STF nº 48.538-PR, que cassou os efeitos de Acórdãos nº 447230/20 e 96972/21, do Tribunal de Contas do Paraná, fica suspensa a partir do dia 01 de setembro de 2021, a aplicação da Lei Municipal nº 2022/2021, enquanto perdurar vigência da lei complementar 173/2020 e respectiva recomposição ou reposição geral anual.

Art. 2º - Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Legislativo Municipal, em não cobrar a restituição dos funcionários públicos do Legislativo, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

IVO ROBERTI
Prefeito